

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS DE PEQUENO PORTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E PEDIATRAS INTEGRADOS LTDA.**

**Nº 85/2021**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor DENILSON PAULETTI, ora denominado CONTRATANTE, e PEDIATRAS INTEGRADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.441.667/0001-79, com sede na Rua São Paulo, nº 466, Bairro Centro da cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 2.866/21, de 02 de março de 2021, na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 45/2021, Pregão Presencial nº 13/2021, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS MÉDICOS	12 SV	12.150,00	145.800,00

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PEDIATRIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS QUE NÃO NECESSITEM DE ANESTESIA GERAL

Total (R\$) →  
145.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato abrange a prestação de serviços médicos com especialização na área de pediatria, para realização de consultas

clínicas e para procedimentos ambulatoriais especializados e pequenos procedimentos cirúrgicos que não necessitem de anestesia geral, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, em período matutino, nas quartas e sextas-feiras, atendendo ao cronograma de atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pela execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais) mensais, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços da CONTRATADA, após protocolização da fota fiscal correspondente junto ao setor administrativo competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.39.50.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.39.50.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento terá prazo de inicial de execução de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, podendo este, ser prorrogado por iguais períodos subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja mútuo interesse pelas partes.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento poderá sofrer a incidência de reajuste, após findo a vigência do prazo inicial de 12 (doze) meses, por incidência do Índice IPCA, ou por outro que porventura vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no

processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;  
c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 08 de novembro de 2021.

**DENILSON PAULETTI,**  
Prefeito Municipal em Exercício.  
C/ CONTRATANTE

**PEDIATRAS INTEGRADOS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.